

# Normas de Utilização

## Pista de Atividades Náuticas

**CONTROLO DOCUMENTO**

DIAA | REG.1.PAN

Versão: V1

data: setembro | 2020

### índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS		
Artigo 1º - Objeto		2
Artigo 2º - Propriedade e Gestão		2
Artigo 3º - Finalidade e Características		2
Artigo 4º - Funcionamento		3
CAPÍTULO II – TIPOS DE UTILIZAÇÃO		
Artigo 5º - Tipos de utilização		3
Artigo 6º - Utilização coletiva		4
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE ACESSO E DE UTILIZAÇÃO		
Artigo 7º - Condições de utilização		4
Artigo 8º - Termo de Responsabilidade		6
CAPÍTULO IV – TAXAS E REEMBOLSOS		
Artigo 9º - Taxas		6
Artigo 10º - Reembolsos		6
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS		
Artigo 11º - Medidas de mitigação de risco		6
Artigo 12º - Perdidos e achados		6
Artigo 13º - Seguro		7
Artigo 14º - Ética desportiva		7
Artigo 15º - Qualidade de serviço		7
Artigo 16º - Dúvidas e Omissões		7
Artigo 17º - Revisão		7
Artigo 18º - Entrada em vigor		7

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### **Objeto**

1- O presente regulamento estabelece o regime regulamentar aplicável à Pista de Atividades Náuticas, adiante designada por PAN, do Centro Desportivo Nacional do Jamor, adiante designado por CDNJ, incluindo as suas regras de funcionamento e acesso a serem observadas pelos utentes, individuais ou coletivos.

2 – O funcionamento e utilização da PAN encontram-se subordinados ao Regulamento Geral do CDNJ, o qual define as condições e os princípios gerais de utilização, gestão e cedência das instalações desportivas do referido centro.

### Artigo 2º

#### **Propriedade e Gestão**

1 – A PAN é propriedade do Estado, sob a gestão do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., adiante designado por IPDJ, I.P.

2 - A gestão, administração e manutenção da PAN é efetuada através de unidade orgânica de segundo nível – Divisão de Instalações e Atividades Aquáticas – integrada no CDNJ, o qual se subordina hierarquicamente e funcionalmente ao Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., mediante o disposto na Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro.

3 – O CDNJ superintende em todos os aspetos das atividades a desenvolver, e assegura o regular funcionamento da PAN e equipamentos desportivos que lhe estão adstritos.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a gestão da PAN é efetuada por um gestor/responsável técnico, nomeado pelo Diretor do CDNJ, sob proposta da DIAA, o qual assume a direção e responsabilidade pelas atividades que decorrem na respetiva instalação desportiva.

### Artigo 3º

#### **Finalidade e Características**

1 – A PAN é uma infraestrutura integrada no Parque Urbano do Jamor, destinada especialmente à prática de atividades de canoagem nas áreas lúdicas, de aprendizagem e treino. Reúne ainda condições para a prática de kayak-polo, regatas de barcos à vela telecomandados e stand up paddleboarding.

2 – A PAN é constituída por:

- a) Uma pista de atividades náuticas com cerca de 775m de comprimento, 0,85m de altura e 13350 m<sup>2</sup> de área de lâmina de água;
- b) Zona de embarque com 7 “fingers”;
- c) 1 Hangar para arrumação de embarcações;
- d) 1 Campo de jogo de Kayak-Pólo;
- e) 2 Balneários;
- f) 1 Portaria/posto de segurança;
- g) Área administrativa;
- h) Bar / restaurante;
- i) Parque de estacionamento.

3 – A PAN possui um limite máximo de utilizadores de acordo com a modalidade desportiva. Para o efeito da prática de Canoagem, o máximo de utilizadores encontra-se fixado em 180 praticantes.

#### Artigo 4º

##### Funcionamento

- 1 – O período normal de funcionamento da PAN decorre entre as 9h00 e as 21h00, de segunda-feira a domingo.
- 2 – Em casos pontuais e desde que os pressupostos da respetiva utilização o justifiquem, o CDNJ pode autorizar a alteração do horário de abertura e encerramento da PAN para além do horário estabelecido.
- 3 – A PAN poderá ainda encerrar em períodos em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento.
- 4 – O CDNJ reserva-se ao direito de interromper o funcionamento da PAN sempre que se julgue conveniente ou a tal seja forçado por motivos de:
  - a) Situações que coloquem em risco a saúde dos utilizadores;
  - b) Realização de eventos desportivos de manifesto interesse público;
  - c) Realização de outros eventos autorizados pelo próprio CDNJ.
  - d) Avarias súbitas de equipamentos que impliquem a interrupção das atividades
  - e) Execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária, ou obras de beneficiação das instalações;
  - f) Situações de força maior que impeçam o normal funcionamento ou por ordem das autoridades competentes para o efeito.
- 5 – A suspensão do funcionamento pelos motivos referidos no ponto anterior será comunicada aos utilizadores e entidades da PAN com a antecedência possível.
- 6 – Em caso de pagamento prévio, a interrupção das utilizações pelos referidos no nº 4 do presente artigo confere ao utilizador / entidade o direito a compensação sob a forma de crédito de valor correspondente ao período em que o mesmo se viu privado.
- 7 – A PAN poderá ainda encerrar em datas festivas, como Carnaval, Páscoa, Natal e Ano Novo, por despacho superior do Diretor do CDNJ. A informação referente a tais interrupções será afixada nos locais apropriados da PAN com a antecedência possível.

## CAPÍTULO II – TIPOS DE UTILIZAÇÃO

#### Artigo 5º

##### Tipos de utilização

- 1 – A utilização e cedência da PAN rege-se-á pelo disposto no artigo 5º do Regulamento Geral do CDNJ, nomeadamente:
  - a) Utilização individual;
  - b) Utilização coletiva.
- 2 – Qualquer uma das utilizações mencionadas no ponto anterior contemplará ainda a utilização de equipamento próprio do(s) praticantes(s) ou a utilização de equipamento do CDNJ, mediante a disponibilidade de material existente.
- 3 – A utilização individual e coletiva da PAN encontra-se sujeita à disponibilidade de utilização da PAN e ao pagamento da devida taxa de utilização.
- 4 – Complementarmente e sem prejuízo do disposto no número 1 do presente artigo, atividades desenvolvidas pelo Desporto Escolar e/ou pela Câmara Municipal de Oeiras terão prioridade de reserva sobre outros pedidos pontuais de utilização.
- 6 – Salvo acordos previamente estabelecidos com entidades, não é permitido a arrumação e guarda de material nas instalações da PAN.

## Artigo 6º

### Utilização Coletiva

- 1 – A utilização regular por parte de entidades coletivas encontra-se sujeita à formalização do pedido por requerimento de acordo com o disposto no artigo 7º do Regulamento Geral do CDNJ, no que à PAN é aplicável.
- 2 – A utilização por parte de entidades coletivas poderá ainda assumir-se através de protocolos ou acordos entre o IPDJ, IP/CDNJ e a entidade, regendo as relações entre as partes.
- 3 - O requerimento referido no nº 1 do presente artigo deverá ser solicitado aos serviços da PAN até ao dia 30 de agosto.
- 4 - Para efeitos do presente artigo, a ordem de prioridades de acesso rege-se pelo disposto no artigo 6º do Regulamento Geral do CDNJ, no que à PAN é aplicável.
- 5 – Em complemento do disposto no número anterior a atribuição de espaços rege-se-á pelos princípios da universalidade e equidade, podendo ter por base, à data da candidatura (referente à época desportiva corrente):
  - a) o número de atletas da entidade no percurso de Alto Rendimento;
  - b) o número de atletas da entidade integrados em seleções nacionais.
  - c) o número de atletas de escalões de formação envolvidos;
  - d) a avaliação do projeto a desenvolver efetuada pelo CDNJ em articulação com as entidades que enquadram as respetivas modalidades desportivas
- 6 - As entidades utilizadoras devem garantir que os seus técnicos/professores com atividade na PAN são detentores da formação legalmente exigida para o efeito.
- 7 – Em caso da dúvida do disposto no número anterior, poderá a direção da PAN solicitar, em qualquer momento da época, que as entidades façam prova documental da formação legalmente exigida dos seus técnicos / professores.

## CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE ACESSO E DE UTILIZAÇÃO

## Artigo 7º

### Condições de utilização

- 1 - As condições gerais de acesso à PAN regem-se pelo disposto no artigo 8º do Regulamento Geral do CDNJ.
- 2 – Sem prejuízo no disposto no art. 8º do Regulamento Geral do CDNJ, todos os utilizadores e demais acompanhantes deverão obedecer às regras e instruções definidas para a PAN e às transmitidas pelo pessoal de serviço (gestor de instalação, técnicos e pessoal de segurança) podendo, em caso de desobediência, ser-lhes suspenso o direito de permanência no local.
- 3 - O CDNJ não proporciona enquadramento técnico. O enquadramento técnico da atividade desenvolvida é da responsabilidade da entidade, em utilizações coletivas, sendo que em utilizações individuais os praticantes deverão ser portadores de conhecimentos básicos da modalidade.
- 4 – A utilização da PAN é efetuada por períodos de uma hora.
- 5 – Na prática de atividades é obrigatório o uso de colete de flutuação. Excetuam-se treinos de atletas federados.
- 6 – A idade mínima para a prática da canoagem autonomamente é de 8 anos de idade. A utilização por parte de crianças com idade inferior apenas será permitida com o acompanhamento de um adulto na mesma embarcação.
- 7 – Para a prática de atividades, os utilizadores deverão estar devidamente equipados com material adequado, o qual deverá constar do seguinte:
  - a) Fato de neoprene e botas ou;
  - b) Calções ou fato de banho e t-shirt, ou;
  - c) Fato de treino desportivo.

8 - No caso da utilização de equipamento do CDNJ ou sob a responsabilidade deste, o material requisitado deverá ser entregue em idênticas condições às verificadas no início da utilização, sendo que quaisquer danos serão da responsabilidade exclusiva do utilizador e imputados ao mesmo, nos termos do artigo 9º do Regulamento Geral do CDNJ.

9 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, em situação de utilização coletiva (exemplo: clubes, escolas, ou outras instituições) os referidos danos serão imputados à entidade.

10 – Nos casos de utilização de equipamento do CDNJ ou sob a responsabilidade deste, os utilizadores são responsáveis pelo transporte do referido equipamento, desde o hangar para a pista e vice-versa após a sua utilização.

11 – Ao disposto no número anterior acresce ainda a lavagem e desinfeção do material após a sua utilização.

12 - A zona de cais de embarcações é reservada aos utentes e utilizadores da pista, sendo por isso vedado o acesso ao restante público.

13 – Devem ser evitados os choques diretos contra as margens, especialmente choques infligidos nas extremidades das embarcações (proas) e com as pagaias.

14 - Na PAN (e zona envolvente) não é permitido:

- a) O acesso de bicicletas no espaço envolvente (na zona interior), salvo acesso por parte de pessoal afeto ao CDNJ;
- b) A entrada de animais;
- c) Alimentar animais, em especial aves que pelas condições ambientais permanecem na envolvente da PAN;
- d) Arremessar quaisquer objetos ou detritos para o interior da pista;
- e) Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;
- f) Entrar dentro de água ou efetuar saltos ou mergulhos;
- g) Correr no cais de embarque ou na zona de balneários;
- h) Sentar no cais de embarque, salvo em situações de orientação de aulas e devidamente supervisionados pelos técnicos/professores responsáveis;
- i) Utilizar embarcações de características diferentes às normalmente utilizadas na PAN, sem a devida autorização do gestor;
- j) Ingerir quaisquer tipos de alimentos ou bebidas no interior das embarcações ou na zona do cais de embarque;
- k) Qualquer atitude que prejudique a boa qualidade da água e a normal utilização da PAN;
- l) A utilização de material inadequado à prática da atividade física que possa deteriorar as instalações;

15 – A utilização dos balneários é exclusivamente destinada aos utilizadores da PAN e encontra-se condicionada ao respetivo género.

16 – O acesso aos balneários por utilizadores com idade igual ou inferior a 8 anos deverá ser efetuado com o acompanhamento de um adulto, sendo o balneário determinado pelo género do acompanhante.

17 – Excluem-se dos dois números anteriores o apoio a crianças e/ou pessoas incapacitadas por parte de funcionários das respetivas instituições/escolas.

18 – O tempo de permanência nos balneários deve ser o mais breve possível, de forma a permitir o acesso a todos os utilizadores. Para o efeito, o acesso aos balneários deverá realizar-se 10 minutos antes do horário de utilização, devendo a saída acontecer até 20 minutos após esse período.

19 - Apenas é permitida a utilização dos cacifos durante o tempo estritamente necessário à realização da atividade desportiva em causa.

20 - Não é permitido transportar as chaves dos cacifos para fora das instalações da PAN.

21 – Não é permitido fazer a barba, depilação e lavar os dentes no balneário.

22 – A PAN não se responsabiliza pelo desaparecimento, extravio ou deterioração de quaisquer bens ou valores pertencentes aos utilizadores no interior das suas instalações, mesmo que depositados em cacifos.

#### Artigo 8º

##### **Termo de Responsabilidade**

- 1 – Previamente à utilização da PAN é firmado um termo de responsabilidade pelo utilizador, no qual:
  - a) Assegura ter tido conhecimento das normais gerais do presente regulamento;
  - b) Assegura a responsabilidade de não possuir quaisquer contraindicações para a prática desportiva em causa, de acordo com o disposto no ponto 2, do artigo 40º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
- 2 – Em situações de utilização pontual e coletiva, o termo de responsabilidade é firmado pelo responsável do grupo.
- 3 – Em situações de utilização regular e coletiva, o referido termo de responsabilidade é firmado pelo responsável do grupo, aquando da primeira utilização e renovado anualmente.

#### CAPÍTULO IV – TAXAS E REEMBOLSOS

#### Artigo 9º

##### **Taxas**

- 1 – A prática de qualquer atividade na PAN encontra-se sujeita às devidas taxas em vigor, assim como as respetivas reduções e isenções.
- 2 - O pagamento das taxas de utilização destas instalações deverá ser efetuado previamente à realização da atividade, sendo obrigatória a emissão do respetivo recibo.
- 3 – Os descontos aplicáveis por meio do Cartão de Utente reportar-se-ão unicamente ao aluguer de uma canoa, por período de utilização.

#### Artigo 10º

##### **Reembolsos**

- 1 – Em caso algum, haverá lugar ao reembolso das verbas entretanto pagas pelo utilizador ou pela entidade.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as compensações far-se-ão através de créditos em conta de valor correspondente ao período de interrupção do serviço prestado.

#### CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 11º

##### **Medidas de mitigação de risco**

Sem prejuízo do disposto no artigo 1º do presente documento, em contexto de necessária mitigação de risco de saúde pública ou outro contexto, poderão ser implementados manuais de procedimentos e planos de contingência, os quais se sobreporão, no que for aplicável.

#### Artigo 12º

##### **Perdidos e Achados**

- 1 - Qualquer objeto encontrado nos espaços e instalações da PAN deve ser entregue na Portaria.
- 2 - No caso de documentos pessoais, sendo possível a identificação do utente, o mesmo será contactado. Na impossibilidade de estabelecer contacto, serão os mesmos entregues à PSP.
- 3 - Os objetos serão devolvidos a quem, inequivocamente, prove a sua pertença.
- 4 - Os objetos não reclamados serão definitivamente considerados perdidos no final de cada época desportiva, sendo doados a Instituições de Solidariedade Social.

Artigo 13º

**Seguro**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 12º do Regulamento Geral do CDNJ, é garantida a existência de seguro, nos termos da lei em vigor, para os praticantes de atividades que decorram na PAN.
- 2 – Os utilizadores poderão consultar as condições do seguro na receção da PAN.

Artigo 14º

**Ética Desportiva**

O comportamento dos utilizadores, do pessoal de serviço e dos espectadores das modalidades e atividades desenvolvidas deverá em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, desportivismo, boa educação e princípios de ética desportiva e respeito pelas regras de cada modalidade.

Artigo 15º

**Qualidade do Serviço**

O CDNJ obriga-se a prestar um serviço de qualidade, colocando à disposição dos utentes da PAN um livro de reclamações, conforme previsto na legislação em vigor.

Artigo 16º

**Dúvidas e Omissões**

- 1 – O funcionamento da PAN encontra-se regulado pelo disposto no Regulamento Geral do CDNJ e no presente regulamento específico da PAN.
- 2 – Quaisquer dúvidas ou omissões que persistam serão solucionadas pelo Diretor do CDNJ ou pelo Conselho Diretivo do IDPJ, I.P. por proposta do Diretor do CDNJ.

Artigo 17º

**Revisão**

O presente regulamento geral poderá ser revisto sempre que se verifique a necessidade de se proceder a alterações ou atualizações.

Artigo 18º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento geral entra em vigor no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.